



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 011/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº001072/2025, que autoriza a:

NOME: Luiz Cláudio Perin

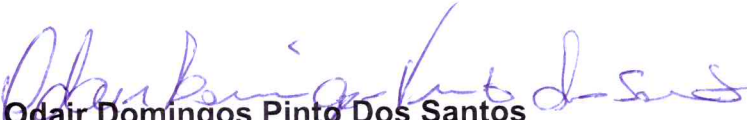
CPF: 450.609.087-04

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alto Jatibocas, Zona Rural - ITARANA - ES

EXERCER A ATIVIDADE: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Esta licença é válida até **05 de Maio de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 20** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 05 de Maio de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 011/2025

Atividade Licenciada: Avicultura de Postura

Eu Luiz Claudio Teani afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 450.609.087/04

Data: 20 / 5 / 2025



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Luiz Cláudio Perin

Processo SEMAMA nº. 001072/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 011/2025

Atividade: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores). A atividade fica localizada nas coordenadas medianas, UTM (SIRGAS 2000) 302148,423/7787332,488; 302169,157/7787339,123; 302154,394/7787375,749; 302139,798/7787377,324; 302136,730/7787366,626; 302136,647/7787361,816.
4. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto o requerente obter o devido licenciamento ambiental.
5. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito de terra em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
6. Não poderá haver, depósito de resíduos sólidos da construção civil - Classe A.



7. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
8. Enviar relatório descritivo/fotográfico após a construção do muro de 0,80 metros de altura.
9. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de realização da terraplanagem, a fim de mitigar a emissão de particulados.
10. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
11. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
12. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
13. Enviar relatório descritivo/fotográfico ao fim da construção do terreiro para secagem de grãos.
14. Quaisquer alterações/adequações necessárias no Projeto apresentado deverão ser informadas com antecedência ao SEMAMA para análise e manifestação.
15. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.



17. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
18. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
19. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
20. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização da empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

